



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da Associação Latina de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Ambiental (“ALDEEA”), no uso das atribuições conferidas pelo Art.17 de seu estatuto, CONVOCA, os sócios quites com as obrigações sociais, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 18 de agosto de 2018, em sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Potiguara, n. 464 / 205 – Freguesia/ Jacarepaguá em primeira convocação às 10:00 horas, ou às 10:30h do mesmo dia, em segunda e última convocação.

ORDEM DO DIA

- (i) Deliberar sobre a necessidade de adequação do seu Estatuto Social, em virtude: do Decreto n. 7.984/13, bem como a redação dos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615/98 e, também, em atendimento ao disposto nas previsões da Portaria nº 115, de 03 de abril de 2018.
- (ii) Deliberar sobre a criação de sub-sede administrativa na cidade de Vitoria – ES, no seguinte endereço: Rua Milton Ramalho Simões, 130 – sala 101 – parte – Bairro: Jardim Camburi –Vitória – ES – CEP: 29090-770

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2018

Regina Pereira de Souza

Presidente



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

RECEBIMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LISTA DE SÓCIOS

Os sócios da Associação Latina de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Ambiental ("ALDEEA"), abaixo relacionados para cumprimento do Art.17 de seu estatuto, ASSINAM, a lista de presença com nome completo, RG, CPF, Assinatura e data do recebimento do presente edital publicado em 20 de julho de 2018, CONVOCANDO para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 18 de agosto de 2018, em sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Potiguara, n. 464 / 205 – Freguesia/ Jacarepaguá em primeira convocação às 10:00 horas, ou às 10:30h do mesmo dia, em segunda e última convocação.

ORD.	NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA	DATA
01	REGINA REBEIRA DE SOUZA	07517805-3	886103577-91	Regina Rebeira de Souza	23/07/2018
03	HELIO DOMINGOS DOS SANTOS	070411491-3	17206771393	Helio Domingos dos Santos	23/07/2018
02	JORGE ANDRÉ FERREIRA DE MOURA	0994877-2	029202267-03	Jorge André Ferreira de Moura	23/07/2018
04	IRACI FERREIRA DE SOUZA	04568959-3	532081027-04	Iraci Ferreira de Souza	23/07/2018
05	Valeria Jacob	102974641-9	038083614-35	Valeria Jacob	23/07/2018
06	CARLOS ALBERTO REBEIRA DA SILVA	009003048-2	021.465.787-53	Carlos Alberto Rebeira da Silva	23/07/2018



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

LISTA DE PRESENÇA

Os sócios da Associação Latina de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Ambiental ("ALDEEA"), abaixo relacionados, ASSINAM, a lista de presença com nome completo, RG, CPF, de participação na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de agosto de 2018, em sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Potiguara, n. 464 / 205 – Freguesia/ Jacarepaguá em primeira convocação às 10:00 horas, ou às 10:30h do mesmo dia, em segunda e última convocação.

ORD.	NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
01	REGINA PEREIRA DE SOUZA	07517805-3	886103577-92	Regina Pereira de Souza
02	HELIO BUENO SANTOS	07269498	3746771373	Helio Bueno Santos
03	JORGE ANDRE FERREIRA DE MOURA	0948447	2029202267-03	Jorge Andre Ferreira de Moura
04	IRACI PEREIRA DE SOUZA	04568959-3	532081027-04	Iraci Pereira de Souza
05	VALERIA JACOB	102724641-9	038083617-35	Valeria Jacob
06	CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA	009003042	021463787-51	Carlos Alberto Pereira da Silva

**ASSOCIAÇÃO LATINA DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, CULTURAL E
AMBIENTAL (“ALDEeA”)**

CNPJ sob o nº 07.517.922/0001-10

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO LATINA
DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, CULTURAL E AMBIENTAL
(“ALDEeA”)
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2018**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:

Aos 18 dias do mês de Agosto de 2018, às 10:00 horas em primeira convocação, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Potiguara, n. 464 / 205 – Freguesia/Jacarepaguá.

2. CONVOCAÇÃO:

Realizada de acordo com o Edital de Convocação emitido em 20 de julho de 2018, divulgado por cartas com assinatura de entrega dos associados, nos termos do artigo 17 do Estatuto da “ALDEeA” com o objetivo de deliberar acerca da alteração de seu Estatuto Social.

3. PRESENÇA E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:

Com a presença da totalidade dos associados, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 17 do Estatuto, conforme lista de presença anexa a esta ata..

4. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente da Assembleia: Regina Pereira de Souza

Secretário da Assembleia: Jorge André Ferreira de Moraes

5. ORDEM DO DIA:

- (i) Deliberar sobre a necessidade de adequação do seu Estatuto Social, em virtude: do Decreto n. 7.984/13, bem como a redação dos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615/98 e, também, em atendimento ao disposto nas previsões da Portaria nº 115, de 03 de abril de 2018.
- (ii) Deliberar sobre A a criação de sub-sede administrativa na cidade de Vitória – ES, no seguinte endereço: Rua Milton Ramalho Simões, 130 – sala 101 – parte – Bairro: Jardim Camburi –Vitória – ES – CEP: 29090-770

6. DELIBERAÇÕES:

Instalada a reunião, explicou-se aos presentes que o objetivo da alteração estatutária busca atender as necessidades da Associação, visando facilitar e garantir a efetividade, eficácia e eficiência dos atos da “ALDEeA”, culminando com o seu fortalecimento e continuidade, fazendo-se preciso, para tal, a adoção das alterações propostas para aprovação da AGE. E que estas alterações se tornaram necessárias em razão das novas exigências legais que fazem parte das normas gerais do Desporto.

Foram lidos os artigos 18 e 18-A da Lei 9.615/98 e a Portaria nº 115, de 03 de abril de 2018, em sua integralidade.

Dada a palavra aos presentes, todos concordaram com as alterações propostas. Após o término dos debates, os associados, por unanimidade de votos, resolveram:

- (i) Aprovar a alteração, em virtude da necessidade de novas adequações, da redação dos seguintes artigos: 2º, 3º, 6º, 7º, 9º, 10, 12, 13, 15, 17, 19, 28, 29, exclusão do artigo 8º, e inclusão do Capítulo IV – Eleições com a inclusão de 2 (dois) artigos, 29 e 30. Renumeração de todos os artigos a partir do artigo 8º, alteração do artigo renumerado 29/31, inclusão de 1 (um) artigo no Capítulo VII – Das Disposições Gerais, renumerando os artigos a partir do artigo 35 que passarão a ter as seguintes redações:

“Art. 2º - A ALDEeA tem por finalidades o implemento e fomento das atividades desportivas em toda sua extensão como atividade física e educacional, proporcionando o desenvolvimento social e humano através do esporte; a preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, podendo para tanto:

I - Gerenciar, de forma profissional e moderna, atividades desportivas profissionais, amadoras, educacionais, de participação da comunidade para todas as ações ligadas, diretas ou indiretamente a atividades desportivas, atendendo, inclusive portadores de necessidades especiais, a demanda crescente do mercado consumidor por bons espetáculos esportivos e bons profissionais;

II - Desenvolver projetos, estudos, análises e programas referentes ao implemento, fomento, promoção e desenvolvimento de atividades desportivas;

III – Promover a educação e conscientização do desenvolvimento social e humano através do esporte e projetos comunitários visando o bem estar social entre crianças, jovens e adultos de todas as idades, buscando desenvolver conceitos éticos e morais sobre a responsabilidade humana;

IV – Fornecer sem ônus aos participantes regularmente cadastrados e assíduos no programa de desenvolvimento esportivo, alimentação durante o período de atividade diária;

V – Prestar assessoria a pessoas físicas e jurídicas interessadas em desenvolver sistemas de gerenciamento, na formação profissional e moderna de atividades profissionais, amadoras, educacionais ou de participação, relacionadas com atividades desportivas;

VI - Interceder, perante aos poderes públicos, em defesa dos interesses legítimos da entidade;

VII - Produzir, publicar e distribuir materiais e informações referentes à promoção do desenvolvimento das atividades desportivas profissionais, amadoras, educacionais ou de participação;

VIII - Firmar acordos, convênios e/ou outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, empresas e órgãos dos setores públicos e/ou privado, nacionais e/ou internacionais;

IX – Na promoção da defesa dos direitos coletivos e difusos e incentivar a prática da cidadania e no desenvolvimento das atividades desportivas profissionais amadoras, educacionais ou de participação;

- X - Gerir, administrar, receber e aplicar verbas e fundos obtidos, integralmente, para a consecução de sua finalidade estatutária;
- XI - Implementar pesquisas e projetos piloto de alternativas para a promoção do desenvolvimento das atividades desportivas profissionais, amadoras, educacionais ou de participação;
- XII - Promover eventos que visem a mobilização do público e da imprensa, no intuito de divulgar o trabalho da entidade e as atividades desportivas profissionais amadoras, educacionais ou de participação;
- XIII - Congregar pessoas físicas e jurídicas, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas;
- XIV - Promover e buscar parcerias para aprimorar as condições ambientais da região;
- XV - Representar os legítimos interesses, perante os poderes Federais, Estaduais, Municipais e Internacionais, visando o bem estar físico e social da comunidade e de outros locais;
- XVI - Manter meios de comunicação junto às indústrias locais, visando o controle de seus efluentes, resíduos, lixo, etc...;
- XVII - Realizar e estimular estudos que possam beneficiar a população informando-a e habilitando-a para um melhor aproveitamento do lixo e dos recursos naturais;
- XVIII - Organizar, fiscalizar, promover e/ou participar de: Mutirões diversos com a população, periodicamente (limpeza, replantio, etc...): Eventos culturais diversos, educacionais, e de conscientização da população em geral; Seminários, cursos, palestras, debates, reuniões, feiras, etc...; Programa de reciclagem e coleta de lixo e seu aproveitamento; Jornal informativo periódico; Educação: distribuição de boletins educativos nas escolas sobre questões ambientais, de saúde, etc...; Denunciar as agressões praticadas contra o meio ambiente; Acompanhar as ações do poder público no que se refere à política e prática ambientalista; Cooperações diversas para o melhoramento da comunidade; Campanhas ecológicas de preservação, recuperação e conservação do meio ambiente e campanhas educacionais para o desenvolvimento interior das pessoas; Projetos de interação esportivo-ambiental;
- XIX - Ter poderes para contratar ou realizar serviços de utilidade diversos, de pessoas físicas e/ou jurídicas com a aprovação prévia da diretoria.
- XX - Direito de solicitar, receber e administrar o apoio e verbas Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais para o desenvolvimento dos trabalhos, assim como candidatar-se à obtenção de recursos diversos para financiamento de projetos ambientais de interesse da comunidade;
- XXI - Receber doações de pessoas físicas, jurídicas, entidades nacionais e internacionais, para lançamento de projetos comunitários e atividades comuns ao projeto;
- XXII - Participar de projetos e eventos de outras organizações com o intuito de intercâmbio social, educacional e cultural;
- XXIII - Incentivar pesquisas diversas ligadas ao desenvolvimento de preservação ambiental, conhecimento dos ecossistemas e sua biodiversidade e a melhoria da qualidade de vida;
- XXIV - Cooperação mútua com entidades educacionais (públicas ou privadas) e os órgãos nacionais e estrangeiros ligados à questão de reflorestamento, agricultura, ecologia, saneamento básico, saúde, biodiversidade e de informação em geral;
- XXV - Promover e incentivar o estudo e a interação cultural entre as pessoas, através de intercâmbios com biblioteca, salas de exibição, espaços culturais, que poderão ser criados ou implementados;
- XXVI - Promover assessoria jurídica gratuita, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XXVII - Manter instrumentos de controle social e de transparência na gestão da Entidade, através da publicação **em seu sítio eletrônico** de relatórios gerenciais, econômicos e financeiros - inclusive de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, **exceto quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes ;**

 - 

XXVIII – Garantir a participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.”

“Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a ALDEeA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, e será dirigida em consonância às diretrizes da gestão democrática, propugnando pela participação, transparência e descentralização.”

“Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, que serão admitidos, a juízo do Conselho Diretor, dentre pessoas idôneas que compartilhem os objetivos e princípios da associação e que solicitarem sua inscrição. “

“Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: aqueles que participarem da Assembleia de Fundação da associação;
- II. Efetivos: os que forem incorporados pela aprovação do Conselho Diretor *ad referendum* da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada por sócio fundador;
- III. Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, que solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes.

Parágrafo Primeiro – Os associados fundadores ingressam na associação mediante a assinatura no estatuto de constituição e respectiva ata de aprovação.

Parágrafo Segundo – Os associados efetivos ingressarão na associação mediante aprovação da do Conselho Diretor *ad referendum* da Assembleia Geral, nos dois casos por maioria simples.

Parágrafo Terceiro – Os associados colaboradores, desde que preencham os requisitos determinados Conselho Diretor e sejam aprovados por este, ingressarão na associação.

Parágrafo Quarto: A todos os associados é garantido o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Entidade.”

“Art. 9º (renumerado para Art. 8º) - São direitos de todos os associados, quites com suas obrigações sociais:

- I- participar das Assembleias Gerais;
- II – votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;
- III – ter acesso a todos os documentos da associação, inclusive os referentes à prestação de contas e gestão do Instituto;
- IV – recorrer das decisões da Diretoria”

“Art. 10 (renumerado para Art. 9º) - São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.
- III – cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da associação;
- IV- zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação”



“Art. 12 (renumerado para Art. 11) - A ALDEeA será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A Entidade remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades e na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral terá como órgão auxiliar a Ouvidoria, composta por um membro eleito, com a finalidade de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à entidade.”

“Art. 13 (Renumerado para Art. 12) - A Assembleia Geral, órgão soberano da Entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.”

“Art. 15 (Renumerado para Art. 13) - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – deliberar acerca do orçamento, balancetes e prestações de contas do ALDEeA, mediante parecer do Conselho Fiscal.”

“Art. 17 (Renumerado para Art. 16) - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, exceto para as deliberações referentes destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e dissolução da associação, para as quais exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, nestas exceções, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.”

“Art. 19 (Renumerado para Art. 18) - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria terá um mandato de até 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução. À exceção do seu Presidente, os demais membros da Diretoria poderão ser reeleitos após o período de mandato, desde que em cargos diferentes.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da Entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro: São inelegíveis o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2 (segundo) grau ou por adoção do Presidente da Entidade, inclusive para o mandato que o suceder.

Parágrafo Quarto: Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros”

“Art. 28 (Renumerado para Art. 27) - O Conselho Fiscal é o órgão autônomo responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação e será constituído por 3(três) de membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria do qual só podem ser destituídos pela Assembleia Geral e apenas nas condições previstas em regimento interno e estabelecidas previamente ao seu início.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de direção e administração.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.”

“Art. 29 (Renumerado para Art. 28) - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Entidade;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;

III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI – denunciar à Assembleia Geral qualquer violação à Lei ou às disposições estatutárias, sugerindo medidas a serem adotadas, podendo, assim, exercer sua função fiscalizadora e garantindo sua autonomia nas competências previstas neste Estatuto, obedecendo, inclusive, ao princípio da transparência;

VII – emitir pareceres acerca da prestação das contas anuais.

VIII – eleger seu presidente e aprovar seu regulamento interno”

“Capítulo IV **DAS ELEIÇÕES**

Art. 30 (Renumerado para Art. 29) – A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro – O edital de convocação da Assembleia Geral eleitoral será publicado no sítio eletrônico da Entidade e por três vezes em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Segundo – As eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, sendo garantidos:

I – o exercício do voto a todos os associados no gozo de seus direitos, conforme previsto neste Estatuto;

II – a defesa prévia, em caso de impugnação de chapas ou de seus componentes;

III – sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e

IV – autorização para acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo Terceiro – No caso de chapa única, estas poderão ser realizadas por aclamação, e em havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Art. 31 (Renumerado para Art. 30) – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votantes presentes à eleição”

“Art. 32 (Renumerado para Art. 31) - O patrimônio da ALDEeA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Primeiro – A Entidade destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo exercício.”

“Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 (Renumerado para Art. 35) – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Primeiro – Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos em seu Estatuto, a ALDEeA, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará digitalmente no mesmo local:

- I – cópia do estatuto social atualizado, assim como das demais normas a ele complementares porventura existentes;
- II – o organograma e a relação atualizada dos dirigentes da entidade;
- III – cópia integral dos convênios e outras avenças realizados com o Poder Executivo Federal;
- IV – as atas do Conselho Fiscal e as demonstrações financeiras anuais; e
- V – a política de gestão orçamentária e financeira

Parágrafo segundo – A ALDEeA garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

- I – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II – conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- III – apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.”

(ii) Aprovar a criação da Sub-Sede com a inclusão do Parágrafo Único no Art.1º:

Parágrafo Único – Com sub-sede administrativa na Rua Milton Ramalho Simões, 130 – sala 101 – parte – Bairro: Jardim Camburi –Vitória – ES – CEP: 29090-770.

(iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Associação que passará a vigor com a nova redação que lhe é dada através do Anexo 1 ao presente instrumento.

7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:

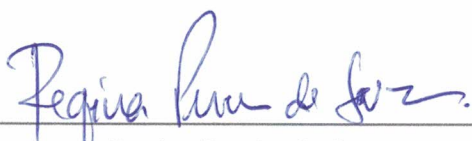
Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata.

Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e assinada pela Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

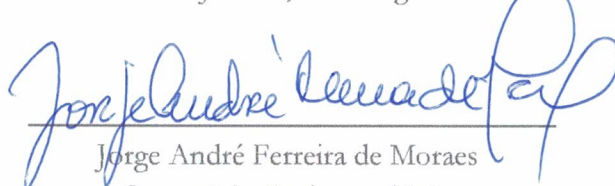
Por fim a Presidente agradeceu o comparecimento de todos associados que assinaram a relação de presença.

Nada mais havendo a ser deliberado, dando-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 2018



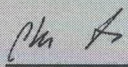
Regina Pereira de Souza
Presidente da Assembleia



Jorge André Ferreira de Moraes
Secretário da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 214843
201808231345047 11/09/2018
Emol: 170,94 Tributo: 58,13
Selo: ECMD 58244 OTS
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto

